



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 169/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
VALOR: R\$ 183.600,00
PRAZO: Até 16/11/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.534.570/0001-43 e Inscrição Estadual nº 003.118404.00-01, com sede na Rua Apucarana, nº 209, Loja 07, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31310-520, aqui representado pelo sócio Magno Ribeiro Silva, portador do CPF nº 089.067.686-05, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 031/2022 - Pregão PRG 010/2022 - Registro de Preço SRP 009/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de materiais de limpeza para o processo de higienização e desinfecção das unidades de saúde do Município**, fornecendo os produtos constantes dos itens 19, 23, 39 e 40, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO nº 010/2022, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **17 de novembro de 2022** e término previsto para **16 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

MAGNO
RIBEIRO
SILVA:
08906768605

Assinado digitalmente por MAGNO RIBEIRO
SILVA 08906768605
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Assinada
Certificadora: Hash Brasileira de OUVAC
SOLUTE OU=AC SOLUTE Multipla
OU=BR333500136, OUVACaribido PF AL3
CHAMANDO RIBEIRO SILVA 08906768605
Razão: E1: foi o autor desta assinatura
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.13 14:30:22
Full Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rodovia do Contorno, s/nº, pronto Atendimento Dr. Elias Salim Mansur, no horário de 8:00 às 16:00h.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.5. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto, não se obrigando o CONTRATANTE a enviar o pagamento das notas fiscais que não estejam em conformidade com esta determinação.

9.9. A garantia referente ao objeto do presente termo será prestada pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir os materiais contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.11. A garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou a CONTRATADA.

9.12. Durante o prazo de vigência da garantia, incluindo a substituição dos materiais será por conta da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.13. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer materiais ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

9.14. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, aceite dos materiais e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda documentação exigida neste instrumento contratual.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

MAGNO
RIBEIRO
SILVA:
08906768605

Assinado digitalmente por MAGNO RIBEIRO
SILVA em 13/11/2023 às 13:14:10
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Assinada
Certificadora das Diretores de SMCAC
SILVA, OLIVAC EOLITI MARIANA,
OU=PROFESSORES, CN=Magno RIBEIRO PF
A3, CN=MAGNO RIBEIRO SILVA,
O=BRASIL
Ficou: Em linha e validado documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2023-11-13 14:14:10
Fim: 2023-11-13 14:14:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.12.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 137; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.301.0024.2.589-339030 1102 ficha 182; 0701.10.302.0024.2.415-3309030 1102 ficha 200; 0701.10.302.0024.2.416-339030 1102 ficha 210; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1102 ficha 220; 0701.10.302.0024.2.591-339030 1102 ficha 225.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

MAGNO
RIBEIRO
SILVA:
08906768605

Assinado digitalmente por MAGNO
RIBEIRO SILVA 08906768605
DN: cn=BR, o=DICP-Sinack,
OU=Autenticação Certificadora Reiz
Brasil, v=3, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multissite, ou=2478333900134,
ou=Certificado PF A3, cn=MAGNO
RIBEIRO SILVA 08906768605
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura local
Data: 2023-01-13 14:31:30
Foxit Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

MAGNO
RIBEIRO
SILVA:
08906768605

Assinado digitalmente por MAGNO
RIBEIRO SILVA 08906768605
DN: CN=, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora Razi
Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI, OU=AC
SOLUTI Multipl, OU=3478332000134,
OU=Certificado PF A3, CN=MAGNO
RIBEIRO SILVA 08906768605
Razão: Esta é a cópia autografada do documento
Localizado: Sem localização de
assinatura aqui
Data: 2023-01-13 14:32:04
Font Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.1.16 - A dissolução da sociedade;
- 15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 15.2 - Pela CONTRATADA, quando:
- 15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

MAGNO
RIBEIRO
SILVA:
08906768605

Assinado digitalmente por MAGNO
RIBEIRO SILVA 08906768605
DN: CN=RC, OU=CP-Break, OU=Assinador de
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI MARINA,
OU=INFOSIS/00134, CN=Certificado
PF A3, CN=MAGNO RIBEIRO SILVA,
OU=0769605
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: em localização de
estrutura euf
Data: 2023-01-13 14:32:21
Fórmula Reader Versão: 10.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**MAGNO
RIBEIRO
SILVA:**
08906768605

Magno Ribeiro Silva
BRASIL Distribuidora de Embalagens Ltda.
CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul por MAGNO RIBEIRO SILVA: 08906768605
DN: CN=RIBEIRO, O=CP-Brasil,
OU=Apostilado Certificadora Raiz
Brasilia v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC
SOLUTI MULTISA,
OU=4488333900134, OU=Certificado,
PF=A3, CN=MAGNO RIBEIRO SILVA,
08906768605
Resol: Su. Meu o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura está
Data: 2023-01-12 13:39:24
Fórm Reader Versão: 10.0.1

Testemunhas: 1. _____

2. _____



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un. Med. | Qtde Cotada | Descr(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|---|-------------|--|------------------|----------|---|----------|----------------|-------------|----------|
| <p>Nr. do Processo: 31/2022 Licitação: 10/2022 - PR</p> <p>Fornecedor: 619781 - ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</p> | | | | | | | | | |
| 26 | 403-1-56531 | SACO DE LIXO PARA RESIDUO COMUM 15L | ECO PLAST | PT | 2.000,000 | 0,0000 | 10,8900 | 21.780,00 | Venceu |
| 37 | 403-1-56530 | REMOVEDOR DE CERA 1LITRO | POLIMAXX | LT | 600,000 | 0,0000 | 9,6300 | 5.778,00 | Venceu |
| | | | | | <p>Total do Fornecedor -----></p> | | | | |
| <p>Nr. do Processo: 31/2022 Licitação: 10/2022 - PR</p> <p>Fornecedor: 621198 - BRASIL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA</p> | | | | | | | | | |
| 19 | 023-1-58915 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 100% CELULOSE VIRGEM I | OFFICIAL PAPER | PT | 3.000,000 | 0,0000 | 7,4500 | 22.350,00 | Venceu |
| 23 | 403-1-56523 | SACO DE LIXO PARA RESIDUOS COMUM 100L | OFFICIAL PLASTIC | PT | 750,000 | 0,0000 | 31,4000 | 23.550,00 | Venceu |
| 39 | 023-1-59018 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 100% CELULOSE° | OFFICIAL PAPER | PT | 9.000,000 | 0,0000 | 7,4500 | 67.050,00 | Venceu |
| 40 | 403-1-56533 | SACO DE LIXO PARA RESIDUOS COMUM 100L | OFFICIAL PLASTIC | PT | 2.250,000 | 0,0000 | 31,4000 | 70.650,00 | Venceu |
| | | | | | <p>Total do Fornecedor -----></p> | | | | |